

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003138/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045289/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.002155/2009-25
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2009

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ n. 60.498.706/0134-88, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). VALDIR CAMOLEZ;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da empresa Cargill Agrícola S.A. representados pelo STIAU, com relação especificamente à cláusula de registro de ponto; e dos empregados da empresa que trabalham em escala de revezamento, nos setores de Balanças, Carregamento, Classificação, Caldeira, Down Stream, Embarque, Extração, Expedição, Enlatamento, E.T.E/E.T.A, Envase, Ensacamento, Fermentação, Laboratórios, Moagem, Manutenção, Recepção, Portarias, Preparação, Refinaria e Ware House, com relação à totalidade das cláusulas do acordo, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIAS DE FERIADO

O trabalho realizado em dias de feriados compulsórios, sem folga compensatória, será remunerado com adicional de 100%. Ocorrendo feriados em dia destinados à 2ª, 3ª e 4ª folga compensada, serão pagas 07:00 Horas correspondentes a este dia igualmente remuneradas com o acréscimo de 100%.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Será considerado para efeito de pagamento de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos funcionários que trabalham em regime de revezamento ininterrupto, objeto desta cláusula, o divisor de 180 horas mensais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE HORAS

Além da hora a ser compensada, poderão os trabalhadores abrangidos por este Acordo prorrogarem a jornada até o máximo legal permitido, sendo as horas extras efetivamente trabalhadas pagas com o adicional previsto na Convenção Coletiva de trabalho aplicável à Empresa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

As horas semanais excedentes prestadas mediante a prorrogação da jornada diária em mais 01:00 hora, de acordo com as escalas de revezamento previamente organizadas, serão compensadas mediante a adoção do regime de 07 dias de trabalho e sucessivamente folgando de 01(hum), 02(dois) e 04(quatro) dias de descanso, conforme tabela de revezamento em turnos previamente organizados, referindo-se aos dias suplementares de descanso ao total de horas prorrogadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO DE PONTO

A empresa adotará sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, nos termos do art. 74, da CLT e portaria GM/MTb nº 1.120, de 08/11/1995.

Parágrafo Primeiro Quando não houver necessidade do empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado ao intervalo de uma hora para descanso e refeição ou de retornar ao trabalho antes do término do intervalo, estará o mesmo dispensado do registro de ponto no início e término do referido intervalo, reconhecendo assim o gozo do referido intervalo.

Parágrafo Segundo Com a finalidade de manter a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês, no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA

A jornada média semanal será de 36 horas conforme dispositivo constitucional, sendo acrescida de mais 13 horas a serem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, atendendo assim o preceito legal que admite a negociação coletiva para o trabalho ininterrupto de revezamento. A jornada estabelecida será a seguinte:

1º Período ☐ das 07:30 às 15:30 Horas (incluindo 01:00 hora para refeição ou descanso);

2º Período ☐ das 15:30 às 23:30 Horas (incluindo 01:00 hora para refeição ou descanso);

3º Período ☐ das 23:30 às 07:30 Horas (incluindo 01:00 hora para refeição ou descanso).

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste acordo, após esgotadas todas as instâncias de conciliação entre as partes e o sindicato representativo da categoria profissional.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

VALDIR CAMOLEZ

Preposto

CARGILL AGRICOLA S A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .